



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Agricultura e Pesca, o Sr. **JONECIR SOARES**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 985.627.709-49 e CI.RG nº 3495258-SSP/SC, residente e domiciliado à Rua São José, nº 67, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, e de outro lado a Empresa **MAIOCHI VEICULOS LTDA**, com sede à Rodovia BR 101, Km 37, nº 13.230, Bairro: Costa e Silva, na cidade de Joinville/SC, CEP: 89.220-850, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.599.481/0001-17, Inscrição Estadual: 254.550.886, representada neste ato pelo sócio, o Sr. **IDALÉCIO MAIOCHI**, portador do CNPF/MF nº 381.621.729-04 e do CI.RG nº 15/R 767.337-SSP/SC, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam **Aquisição de um caminhão basculante para atender à demanda de serviços da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, através do Contrato de Repasse nº 871414/2018 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos**, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2018 – PROCESSO Nº 123/2018** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato Aquisição de um caminhão basculante para atender à demanda de serviços da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, através do Contrato de Repasse nº 871414/2018 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO
1	CAMINHÃO BASCULANTE NA COR BRANCA, NOVO, ANO MODELO 2018 OU SUPERIOR, CABINE FRONTAL COM AR CONDICIONADO, TACÓGRAFO ELETRÔNICO, MOTOR COM ALIMENTAÇÃO A DIESEL, COM 6 CILINDROS, TURBO ALIMENTADO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 230CV, SISTEMA DE TRANSMISSÃO MANUAL, MÍNIMO 6 MARCHAS AVANTE E 1 A RÉ, SISTEMA DE TRAÇÃO 4X2 (TOCO), DIREÇÃO HIDRÁULICA INTEGRAL, EMBREAGEM COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO, FREIOS A AR COMPRIMIDO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL PLÁSTICO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 210 LTS, PNEUS RADIAIS BORRACHUDO NA TRAÇÃO 275/22.5", NO MÍNIMO 16 LONAS, PESO BRUTO MÍNIMO 16 TONELADAS. O CAMINHÃO DEVERÁ POSSUIR TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA CONFORME AS LEIS DE TRÂNSITO E RESOLUÇÕES DO CONTRAN, COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO POR PARTE DO FABRICANTE. EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, CAPACIDADE 06M ³ , COM FUNDO EM CHAPA ¼ OU 6MM, COM DOIS PISTÕES COM AÇÃO INDIRETA, TAMPA TRASEIRA TIPO PORTÃO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO POR PARTE DO FABRICANTE. MARCA/MODELO: FORD/CARGO 1723	UN	1	R\$ 246.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 246.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O contrato terá início imediato à assinatura, e o seu término está condicionado à entrega do objeto, ou até 31/12/2019 (o que ocorrer primeiro). O objeto deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias contados a partir da autorização do Gestor Financeiro do Contrato (Caixa Econômica Federal) e da Ordem de Compra emitida pela Secretaria de Agricultura e Pesca.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil)**.

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal Eletrônica, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal eletrônica e entrega do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Agricultura	159	009	001	0020	608	012	1014	00100000	344905252
Agricultura	457	009	001	0020	608	012	1014	03000000	344905252
Agricultura	202	009	001	0020	608	012	1014	02340400	344905252

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A **CONTRATADA** é a responsável direta pelo fornecimento do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros até o término da prestação dos serviços.

6.2. O objeto a ser fornecido deverá estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e órgãos competentes fiscalizadores como Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e INMETRO, DETRAN, CONTRAN, NBR, ISOS, e as Normas de segurança exigidas por lei, no que diz respeito a segurança e qualidade..

6.3. A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões no cumprimento do objeto, inclusive no ato da entrega.

6.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

6.5. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

6.6. A **CONTRATADA** se obriga a dar garantia do objeto ofertado, nos termos da lei Federal nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor).

6.7. São obrigações da **CONTRATADA** ainda:

- Fornecer o equipamento (Caminhão Basculante) dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações mínimas exigidas, constantes no presente Contrato.
- Indicar oficialmente representante para se relacionar como responsável pela execução do objeto.
- Realizar a entrega técnica do equipamento (testar o equipamento e treinar funcionários que serão indicados pela Secretaria de Agricultura e Pesca) por um técnico habilitado da empresa.
- Fornecer garantia do equipamento.
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Agricultura e Pesca, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Prefeitura.
- Manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos equipamentos e entrega técnica.
- Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade da Prefeitura, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega ou na ocasião do treinamento dos motoristas;
- Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da Prefeitura.
- A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. São obrigações da CONTRATANTE:

- Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da Prefeitura, quando da entrega do equipamento e realização do treinamento.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, quando necessários ao fornecimento dos equipamentos e realização do treinamento.
- Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento do equipamento e realização do treinamento.
- Solicitar a substituição do equipamento e/ou acessórios, que apresentem defeitos de fabricação durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

- e) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal (is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O fornecimento do (OBJETO) fora das suas características originais, ocasionará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto fornecido, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

7.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

7.4. A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** em qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

7.5. A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

7.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

7.7. Compete a **CONTRANTE** efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA** de forma regular e pontual, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura.

7.7.1. A correção monetária será pelo **INPC (IBGE)**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

8.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.3. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Agricultura e Pesca, através do Secretário de Agricultura e Pesca, o Sr. **JONECIR SOARES**, portador do CNPF/MF nº 985.627.709-49 e CI.RG nº 3495258-SSP/SC, ou servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços nos termos da letra "b" inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.

9.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

9.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 21 de janeiro 2019.

CONTRATANTE
JONECIR SOARES
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PESCA
FISCAL DO CONTRATO

CONTRATADA
MAIOCHI VEICULOS LTDA
IDALÉCIO MAIOCHI

Testemunhas:

NOME:
CNPJ/MF:

NOME:
CNPJ/MF: